



ID: 105887

PROJETO DE LEI

Institui diretrizes para o incentivo à utilização de soluções de inteligência artificial voltadas à acessibilidade comunicacional das pessoas com deficiência auditiva no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Luciano Aparecido de Almeida,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para o incentivo à utilização de soluções tecnológicas baseadas em inteligência artificial destinadas a ampliar a acessibilidade comunicacional das pessoas com deficiência auditiva no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º Constituem objetivos desta Lei:

I – promover a inclusão e a acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva nos serviços públicos municipais;

II – incentivar o uso de tecnologias capazes de reconhecer sinais da Língua Brasileira de Sinais – Libras e convertê-los em texto ou outros formatos acessíveis;

III – ampliar o acesso da população surda às informações e aos serviços disponibilizados pelo Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



IV – fomentar a inovação tecnológica aplicada à acessibilidade e à inclusão social.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa:

I – utilizar ferramentas tecnológicas gratuitas, de código aberto ou já disponíveis na Administração Pública;

II – promover estudos, testes e projetos-piloto relacionados à aplicação de inteligência artificial para acessibilidade comunicacional;

III – estabelecer cooperação com instituições de ensino, pesquisa, inovação e entidades da sociedade civil voltadas à inclusão da pessoa com deficiência;

IV – incentivar a adoção de recursos tecnológicos que facilitem a comunicação entre cidadãos surdos e os serviços públicos municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 8 de junho de 2026.

Luciano Aparecido de Almeida

Luciano Almeida

REPUBLICANOS

Vereador



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente propositura tem como objetivo incentivar o uso de soluções de inteligência artificial voltadas à promoção da acessibilidade e da inclusão das pessoas com deficiência auditiva no Município de Santana de Parnaíba.

Os avanços tecnológicos permitem atualmente o desenvolvimento de ferramentas capazes de reconhecer sinais da Língua Brasileira de Sinais – Libras por meio de vídeo e convertê-los em texto em português em tempo real, contribuindo para a redução de barreiras de comunicação e ampliando o acesso da população surda aos serviços e informações de interesse público.

A proposta busca fomentar a utilização dessas tecnologias como instrumento de inclusão social, modernização administrativa e ampliação da acessibilidade, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e da promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Plenário Antônio Branco, 8 de junho de 2026.

Luciano Aparecido de Almeida

Luciano Almeida

REPUBLICANOS

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003800380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Aparecido de Almeida** em **08/06/2026 11:15**

Checksum: **72D8982DDDB4A2F279F1AB464209BA6CB8C517F9C3A1A2BEB2A5CB7945477370**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300035003800380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.